



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

1. OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de projeto de Prevenção Contra Incêndios, orçamento e listas de materiais, incluindo acompanhamento e aprovação do Plano de Prevenção Contra Incêndios (PPCI) das unidades escolares pertencentes à rede municipal de ensino de Frederico Westphalen/RS.

2. JUSTIFICATIVA: A presente contratação tem por finalidade atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Frederico Westphalen/RS, no que se refere à necessidade de elaboração e aprovação dos Planos de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI) das unidades escolares da rede municipal de ensino. A medida visa garantir o cumprimento da legislação vigente que estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres em edificações e áreas de reunião de público, em especial as disposições da Lei Estadual nº 14.376/2013 e do Decreto Estadual nº 53.280/2016, que regulamentam o Sistema de Prevenção e Proteção Contra Incêndios no Estado do Rio Grande do Sul. Atualmente, a rede municipal de ensino conta com 17 (dezessete) escolas, as quais se encontram em situação irregular quanto à existência e à aprovação de seus respectivos PPCIs, o que impõe à Administração Municipal a adoção de providências imediatas para regularização, visando à segurança dos alunos, servidores e demais frequentadores dos espaços públicos de ensino, além de evitar a aplicação de sanções legais decorrentes do descumprimento das normas de segurança contra incêndio. Dessa forma, a contratação de empresa especializada na elaboração e aprovação de PPCIs é imprescindível para assegurar a conformidade legal das edificações escolares, a proteção da integridade física dos usuários e a continuidade segura das atividades educacionais desenvolvidas pelo Município.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO: O Município de Frederico Westphalen está em vias de elaboração do Plano de Contratações Anual 2025.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) O objeto tem natureza de serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações técnicas usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço, nos termos dos arts. 28, inciso I, 17, §2º, e 33 I da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Para a execução dos serviços, os interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos exigidos para habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

d) O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

a) A contratada deverá executar os serviços de elaboração, acompanhamento e aprovação dos Planos de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI) das unidades escolares da rede municipal de ensino de Frederico Westphalen/RS, em estrita observância às normas técnicas vigentes e às exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, devendo garantir que os projetos sejam devidamente protocolados, analisados e aprovados.

b) A entrega dos serviços será considerada concluída após a aprovação dos PPCIs e a consequente emissão do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (APCI) pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, conforme o protocolo e tramitação do processo junto ao referido órgão.

c) A contratada deverá observar as diretrizes e orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pela Secretaria de Coordenação e Planejamento, devendo manter comunicação contínua quanto ao andamento dos trabalhos e às exigências complementares eventualmente apresentadas pelos órgãos competentes.

d) O prazo para prestação dos serviços será de 2 (dois) meses para a apresentação do protocolo dos PPCIs junto ao Corpo de Bombeiros, contado do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Coordenação e Planejamento.

e) O prazo máximo para apresentação da aprovação e emissão do APCI das unidades escolares será de 6 (seis) meses, contados da mesma data de recebimento da Ordem de Serviço.

f) O início dos trabalhos deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de entrega da Ordem de Serviço.

g) O prazo de vigência contratual será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal da Administração e autorização expressa, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES: O quantitativo estimado para a contratação pretendida é o correspondente com a tabela abaixo:

Item	Unidade Escolar	Endereço	Bairro	Quantidade aproximada	Unidade de medida
1.	EMEF Giusto Damo	Rua Capitão Raimundo, 279	Santo Antônio	2.334,03	m ²
2.	EMEF Irmã Odila Lehnen	Rua Cinco, nº 260	São Francisco de Paula	3.027,00	m ²
3.	EMEI Ceci Capuani	Rua Tamoio, 293	Fátima	1.222,00	m ²
4.	EMEF Maria Falcon	Rua Vinte Oito de Fevereiro, 365	São José	1.973,68	m ²
5.	EMEF Duque de Caxias	BR 86, km7	São Cristovão	1.515,00	m ²
6.	EMEF Marechal Floriano	Linha São José	Interior	894,00	m ²

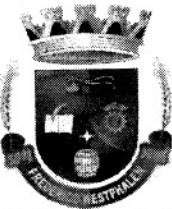


MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

7.	EMEF Joaquim Nabuco	Linha Pedras Brancas	Interior	1.203,00	m ²
8.	EMEI Mãe de Deus	Rua Cinco, nº 255	São Francisco de Paula	916,23	m ²
9.	EMEI Vó Gladys	Travessa Maximino Stefanello	Aparecida.	583,50	m ²
10.	EMEF Rui Barbosa	Linha Getúlio Vargas	Interior	1.169,00	m ²
11.	EMEF Vinte e Um de Abril	Linha Vinte e Um de Abril	Interior	625,00	m ²
12.	EMEI João Paulo II	Rua Venceslau Brás, 111	Santo Inácio	547,00	m ²
13.	EMEI Nª Senhora Aparecida	Rua Santo Antônio, 45	Aparecida	335,08	m ²
14.	EMEI Santa Luzia	Av. Luis Milani, 1949	Fátima	319,00	m ²
15.	EMEI Sofia Pich	Rua João Copatti, 45	Jardim Primavera	769,00	m ²
16.	EMEI John Ongman	Rua Alcides Cerutti, 666	Santo Antônio	385,22	m ²
17.	EMEI São Cristóvão	Rua Cento e dezessete, 75	São Cristávão	869,00	m ²

5.1. O orçamento da Administração é sigiloso, com fundamento no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

7. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO: As alternativas disponíveis no mercado para atender à necessidade de elaboração e aprovação dos Planos de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI) das unidades escolares da rede municipal de ensino de Frederico Westphalen/RS podem ser analisadas sob diferentes perspectivas. A primeira alternativa seria a execução direta pela Administração Municipal, hipótese em que os projetos poderiam ser elaborados internamente por servidores com formação técnica adequada. No entanto, o Município não dispõe em seu quadro funcional de engenheiros ou arquitetos com registro no CREA/RS e atribuições específicas para elaboração de PPCIs, tampouco há disponibilidade operacional para o acompanhamento técnico junto ao Corpo de Bombeiros. Assim, essa opção se revela inviável, tanto do ponto de vista técnico quanto administrativo. Outra possibilidade seria a contratação individualizada de profissionais autônomos, mediante dispensa de licitação, considerando o valor estimado de cada projeto. Todavia, essa modalidade implicaria fragmentação do objeto e inviabilizaria a padronização técnica dos serviços, além de comprometer o controle e a eficiência administrativa, visto que a rede municipal conta com dezessete escolas a serem regularizadas. Dessa forma, essa alternativa mostra-se inadequada sob os aspectos técnico, econômico e jurídico. A opção mais eficiente e vantajosa é a contratação de empresa especializada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço, nos termos dos arts. 28, inciso II, e 29, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa alternativa assegura ampla competitividade, isonomia entre os licitantes, transparência e obtenção da proposta mais



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

vantajosa para a Administração, além de permitir a execução unificada e padronizada dos projetos, garantindo maior controle técnico e economia de escala. Por fim, também poderia ser considerada a adesão a Ata de Registro de Preços vigente em outro ente público, caso houvesse compatibilidade de objeto e condições. Entretanto, não se identificou Ata em vigor com objeto idêntico e condições vantajosas para o Município, razão pela qual essa hipótese não se aplica ao presente caso.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a elaboração, acompanhamento e aprovação dos Planos de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI) das unidades escolares da rede municipal de ensino de Frederico Westphalen/RS, abrangendo todas as etapas técnicas e administrativas necessárias à regularização das edificações junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul. O escopo dos serviços inclui a vistoria técnica nas dependências de cada escola, a elaboração dos projetos técnicos de prevenção e combate a incêndios, o levantamento orçamentário detalhado, a listagem dos materiais e equipamentos necessários e a protocolização dos processos no Sistema Online de Segurança Contra Incêndio (SOL) do Corpo de Bombeiros, bem como o acompanhamento até a aprovação e emissão do respectivo Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (APPC). A execução se dará de forma padronizada e integrada, contemplando as 17 escolas municipais, de modo a garantir uniformidade técnica, eficiência administrativa e observância das normas legais e regulamentares, especialmente a Lei Estadual nº 14.376/2013 e o Decreto Estadual nº 53.280/2016, que tratam do Sistema Estadual de Prevenção e Proteção Contra Incêndios. A contratação ocorrerá por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando ampla competitividade, transparência e vantajosidade para a Administração Pública. Com a execução do contrato, o Município busca garantir a regularização completa e atualizada das edificações escolares, promovendo a segurança física de alunos, servidores e da comunidade escolar, o cumprimento das exigências legais de prevenção contra incêndios e a continuidade segura das atividades educacionais, em plena conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO: Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disso, a presente contratação será estruturada por itens, correspondentes às diferentes unidades escolares da rede municipal de ensino de Frederico Westphalen/RS, permitindo que cada item represente a elaboração e aprovação do PPCI de uma escola específica. O parcelamento do objeto mostra-se tecnicamente viável e economicamente vantajoso, uma vez que possibilita maior participação de empresas e profissionais especializados, amplia a competitividade, evita a concentração de mercado e permite à Administração contratar mais de um fornecedor, caso isso represente economia ou maior celeridade na execução dos serviços. Além disso, a estruturação por itens não compromete a padronização técnica nem a uniformidade dos



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

projetos, pois todos deverão seguir as mesmas normas estaduais e técnicas de prevenção e proteção contra incêndios, conforme a Lei Estadual nº 14.376/2013 e o Decreto Estadual nº 53.280/2016, bem como as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Secretaria de Coordenação e Planejamento. Dessa forma, o parcelamento do objeto em itens atende aos princípios da economicidade, eficiência, competitividade e interesse público, observando integralmente o disposto no art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS: A contratação tem como resultado principal a regularização integral das unidades escolares da rede municipal de ensino de Frederico Westphalen/RS perante o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da elaboração, acompanhamento e aprovação dos Planos de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI). Espera-se, com isso, garantir a adequação das edificações escolares às normas legais e técnicas de segurança contra incêndios, conforme estabelecido pela Lei Estadual nº 14.376/2013 e pelo Decreto Estadual nº 53.280/2016, assegurando que todas as escolas contem com seus respectivos Alvarás de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (APPC) devidamente emitidos e válidos. Além da conformidade legal, busca-se alcançar a padronização dos projetos e orçamentos técnicos, de modo a permitir uniformidade nas medidas de prevenção e combate a incêndios em toda a rede municipal de ensino, facilitando a execução, manutenção e eventuais atualizações futuras dos sistemas de segurança. Espera-se também a redução de riscos à integridade física de alunos, servidores e demais frequentadores das escolas, promovendo um ambiente educacional mais seguro e adequado. Outro resultado esperado é o fortalecimento da gestão preventiva e da cultura de segurança nas instituições de ensino, com reflexos diretos na eficiência administrativa e na conformidade com as recomendações dos órgãos de controle e fiscalização, evitando eventuais sanções decorrentes da ausência de PPCIs aprovados. Por fim, pretende-se alcançar eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos, por meio de uma contratação estruturada em itens, que possibilite maior competitividade entre os licitantes e assegure melhores condições de preço, prazo e qualidade, em consonância com os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021. Em síntese, o resultado pretendido é garantir a segurança, legalidade e regularidade técnica das instalações escolares municipais, promovendo a proteção da comunidade escolar e o cumprimento das obrigações legais do Município.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Nos termos do art. 117, § 3º da Lei nº 14.133/2021, fica designada a Sra. Maristela Piovesan Freitas, Secretária Municipal de Educação e Cultura, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, e determinando o que for necessário à regularização dos problemas localizados, ou outro servidor designado para a função.

11.2. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c)designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d)elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES: O presente estudo não identificou a necessidade de realização de contratações acessórias ou complementares para a execução do objeto, uma vez que todos os recursos, materiais e serviços necessários à plena operacionalização dos trabalhos serão integralmente atendidos pela contratação ora proposta. Os serviços de elaboração, acompanhamento e aprovação dos Planos de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI) possuem natureza autônoma e independente, não demandando a celebração de contratos correlatos ou interdependentes para sua execução adequada, sendo suficiente a contratação de empresa especializada para o desenvolvimento integral das atividades previstas.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS: A execução dos serviços objeto da presente contratação não implica em impactos ambientais significativos, uma vez que se trata de atividade predominantemente técnica e documental, voltada à elaboração e aprovação de projetos de prevenção e proteção contra incêndios das edificações escolares já existentes.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE: Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Frederico Westphalen/RS, 20 de outubro de 2025.



Maristela Piovesan Freitas
Secretaria Municipal de Educação